

RESOLUÇÃO SESA Nº 940/2020

Altera a ementa e o Art. 1º da Resolução SESA nº 926/2020 que dispõe sobre a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4°, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8°, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná:

RESOLVE:

 $\mathbf{Art.}\ 1^{\mathrm{o}}$ Alterar a ementa da Resolução SESA nº 926/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares no Estado do Paraná".

- $\bf Art.~2^o$ Alterar o Art. 1º da Resolução SESA nº 926/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **"Art. 1º** Suspender temporariamente a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando a otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais, bem como controlando a ocupação de leitos de UTI.
 - § 1º Entende-se por procedimentos cirúrgicos hospitalares aqueles que ocasionam internação hospitalar, bem como nos quais o paciente se utiliza de drogas de anestesia geral ou relaxantes musculares.
 - § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia.
 - \S 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.
 - § 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos a serem realizados em âmbito ambulatorial.
 - § 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos que, a critério médico, sejam considerados de urgência ou emergência ".
 - Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo 67479/2020 Diário Oficial Executivo Título Resolução SESA nº 940/2020 Secretaria da Saúde Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 940.20.rtf Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL 174,37 KB E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR Enviada em 31/07/2020 12:38 Data de publicação Nº da Edição 31/07/20 03/08/2020 Segunda-feira Gratuita Diagramada do Diário: 14:55 10741

<u>Histórico</u>

TRIAGEM REALIZADA